

Altera os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV), constantes do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004, que unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores da Gratificação de Risco de Vida (GRV), constantes do Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 13 de maio de 2004, que unifica e altera os Anexos I e II da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 19 de outubro de 2001, institui o Auxílio-transporte, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e dá outras providências, ficam majorados, passando a vigorar com as alterações estabelecida no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O aumento remuneratório de que trata o caput deste artigo será implementado, gradualmente, em dezesseis parcelas mensais, iguais, cumulativas e sucessivas, até atingir os valores expressos no Anexo Único da presente Lei Complementar.

§ 2º Sofrerá aumento gradual, na forma descrita no § 1º deste artigo, até o limite de R\$ 320,00 (trezentos e vinte Reais), a GRV devida aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte situados nos Postos e Graduações de Soldado, Cabo, Terceiro Sargento, Segundo Sargento, Primeiro Sargento, Subtenente, Alunos Oficiais do 1º, 2º e 3º ano, Aspirante a Oficial e Segundo Tenente.

§ 3º A GRV devida aos membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte situados nos Postos e Graduações de Primeiro Tenente, Capitão, Major, Tenente-Coronel e Coronel sofrerá aumento gradual, na forma descrita no § 1º deste artigo, até o limite de cinquenta por cento, incidente sobre o respectivo valor fixado no Anexo Único da Lei Complementar Estadual n.º 273, de 2004.

Art. 2º O auxílio-transporte instituído pela Lei Complementar Estadual nº 273, de 2004, tem o seu valor alterado para R\$ 89,20 (oitenta nove Reais e vinte centavos), em benefício dos Militares Estaduais em atividade, que se enquadram no círculo hierárquico de Graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2005.

DOE Nº 11.106
Data: 11.11.2005
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA
Francisco Glauberto Bezerra

ANEXO ÚNICO

| Posto/Graduação | GRV (em R\$) | Auxílio-Transporte (em R\$) |
|----------------------------|---------------------|------------------------------------|
| Coronel | 618,00 | |
| Tenente-Coronel | 551,02 | |
| Major | 495,16 | |
| Capitão | 431,25 | |
| Primeiro Tenente | 363,46 | |
| Segundo Tenente | 320,00 | |
| Aspirante a Oficial | 320,00 | |
| Aluno Oficial (3º Ano CFO) | 320,00 | 89,20 |
| Aluno Oficial (2º Ano CFO) | 320,00 | 89,20 |
| Aluno Oficial (1º Ano CFO) | 320,00 | 89,20 |
| Subtenente | 320,00 | 89,20 |
| Primeiro Sargento | 320,00 | 89,20 |
| Segundo Sargento | 320,00 | 89,20 |
| Terceiro Sargento | 320,00 | 89,20 |
| Cabo | 320,00 | 89,20 |
| Soldado | 320,00 | 89,20 |